



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 520

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta, e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica acrescentado a Lei nº 501 de 07 de dezembro de 1.990, que autoriza a concessão de Terrenos para construção os artigos desta Lei, com a seguinte Redação.

Artº 3º- Os Terrenos Requeridos para construção, e não construídos em tempo hábil, conforme Lei nºm 501, e 474 de 27 de abril de 1.990, volta ao Domínio da Prefeitura Municipal.

Artº 3º- Os referidos Terrenos passarão a fazer parte do Patrimônio Municipal e só poderão ser vendidos em Licitação (Concorrência Pública), nos termos de Legislação em vigor.

Artº 4º- Fica revogado artigo 1º e 2º da Lei Nº 501 de 07 de dezembro de 1.990.

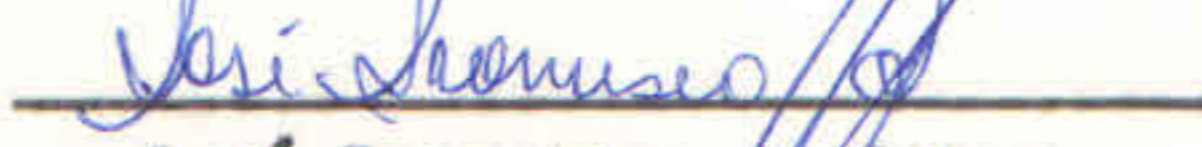
Artº 5º- Fica terminantemente proibido a concessão de Requerimentos de terrenos, já requeridos uma vez e com o prazo vencido, devendo ser vendido de acordo com o artigo 3º desta Lei.

Artº 6º- Revogadas as disposições em contrário ' entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 ' de Março de 1.992.



- Antonio Germano da Silva -
-Prefeito Municipal-


- José Francisco da Silva -
-Tesoureiro -